



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.508/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMENTE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.508/2025 passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de diária correspondem a:
I - 02 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal), para destinos com deslocamento superior a 80 (oitenta) quilômetros.

II - 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal), para destinos com deslocamento igual ou inferior a 80 (oitenta) quilômetros.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o assessoramento fica limitado a 1 (um) assessor parlamentar por Vereador, além da equipe do setor administrativo ou efetivo que se fizer necessário.

§ 2º O pagamento de diária terá caráter de ajuda de custo, não integrando, sob nenhuma hipótese, a remuneração, subsídio ou vencimento do servidor ou vereador, independentemente da natureza da representação.

§ 3º A solicitação das diárias deverá ser efetuada por meio do formulário próprio, disponibilizado pela respectiva chefia ou setor de gestão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento, devendo ocorrer o empenho prévio dos valores correspondentes.

§ 4º O valor da diária será repassado mediante depósito bancário em conta vinculada ao servidor solicitante.

✓

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 2.508/2025 passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º Em até 03 (três) dias úteis após o retorno, deverá ser apresentado relatório circunstanciado da viagem, que inclua, quando cabível, a apresentação de certificados, lista de presença, atas de reuniões e outros documentos que atestem o deslocamento e o cumprimento da finalidade do deslocamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Sala das sessões, 1º de abril de 2025.

Ferrugem
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes

Primeiro Secretário

Professor Vanderlei

Segundo Secretário

APROVADO EM 01/04/2025 DISCUSSÃO
POR União
SALA DAS SESSÕES, 08 / 04 / 2025

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DC
DIA 01 / 04 / 2025

Secretário

APROVADO EM 01/04/2025 DISCUSSÃO
POR União
SALA DAS SESSÕES, 08 / 04 / 2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar os valores pagos à título de diária, especialmente para as localidades mais próximas, além da deixar clara a forma de prestação de contas das diárias percebidas pelos Vereadores e servidores desta Casa, que ser dará através de relatório circunstanciado da viagem, com inclusão de documentação comprobatória do deslocamento e do cumprimento dos objetivos que originaram a viagem.

Portanto, a aprovação deste projeto é medida necessária para aprimorar a gestão dos recursos públicos, ao proporcionar maior transparência e rigor no controle das despesas com deslocamentos.

Sala das sessões, 1º de abril de 2025.

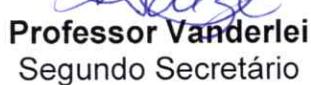


Ferrugem
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente



Denys Moraes
Primeiro Secretário



Professor Vanderlei
Segundo Secretário